DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4354/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11874/2015
PROTOCOLO	: 1611582
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
EMPRESAS	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRAS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA LICITATÓRIA N. 7/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DO GOVERNO DO ESTADO "CARAVANA DA SAÚDE".
VALOR INICIAL	: R$ 250.431,15
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da Dispensa Licitatória n. 7/2015, efetuada pelo Município de Ponta Porã – MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades do município na realização do projeto do Governo do Estado "Caravana da Saúde".

Foram favorecidas as empresas Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, com o valor de R$ 63.057,30 (sessenta e três mil, cinquenta e sete reais e trinta centavos); Cirumed Comércio Ltda, com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, com o valor de R$ 6.079,75 (seis mil, setenta e nove reais e setenta e cinco centavos); Dimaster – Comércio de Prod. Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 26.345,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais); Imagem Sistemas Médicos Ltda, com o valor de R$ 5.146,00 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais); Luckmann Ind. e Com. de Prod. para Saúde Ltda EPP, com o valor de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); Medcomerce Comercial de Med. e Prod. Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 24.554,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); Moca Comércio de Medicamentos Ltda EPP, com o valor de R$ 12.408,46 (doze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos); Neo Stock

Brasil Produtos para Saúde Ltda ME, com o valor de R$ 30.364,40 (trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Ret Farma – Distribuidora de Med. e Prod. Hospitalares Ltda ME, com o valor de R$ 17.419,02 (dezessete mil, quatrocentos e dezenove reais e dois centavos), e Stock Comercial Hospitalar Ltda, com o valor de R$ 64.636,42 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 250.431,15 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-29713/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade da dispensa licitatória. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17630/2016, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento de dispensa licitatória n. 7/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 15 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb